

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – TERAPEUTA DA FALA

Nos termos do nº3, do artigo 38º e do artº 39º do Decreto-Lei nº. 132/2012, de 27 de Junho, Secção V Contratação de Escola, com as respetivas alterações e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se aberto procedimento de seleção e recrutamento de **um Terapeuta da Fala** para:

- preenchimento de **um** horário de 35h semanais
- celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo
- duração do contrato: pelo período de duração do serviço distribuído e dos respetivos procedimentos de avaliação dos alunos, tendo como limite máximo o termo do ano escolar.
- local de trabalho – Escolas do Agrupamento do Bonfim
- serviço de terapia da fala

Critérios de admissão e seleção:

Avaliação do portefólio - ponderação 30%

Licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado em terapia da fala	10
Mestrado/Doutoramento na área da terapia da fala	6
Pós Graduação na área da terapia da fala	4
Outra formação na área de: Terapia da fala- mínimo de 25 horas – 2 pontos LGP no mínimo de 25 horas – 2 pontos Educação Especial - no mínimo de 25h – 1 ponto	5
Avaliação do desempenho profissional (última) (0-Inadequado;3-Adequado;4-Relevante;5-Excelente) Não avaliado por motivos não imputáveis ao candidato (devidamente comprovados): 3 pontos. Não avaliado por motivo imputável ao candidato: (0) zero pontos.	5

Entrevista de avaliação de competências - ponderação 35 %

Capacidade de adaptação à mudança e sentido de responsabilidade	15
Capacidade de comunicação/ expressão e clareza na transmissão das ideias e conceitos	10
Medidas propostas para articulação entre os diferentes técnicos e docentes e valores que considera que devem estar presentes na relação interpessoal e terapêutica	10

Número de anos de experiência profissional na área - ponderação 35 %

Experiência profissional no exercício das funções apenas em escolas/agrupamentos (nº de dias contados até 31 de agosto de 2018) Até 1095 dias – 5 pontos Entre 1096 dias e 2190 dias – 10 pontos Entre 2191 dias e 3650 dias – 15 pontos Entre 3651 dias e 5475 dias – 20 pontos Superior a 5475 dias – 25 pontos	25
Experiência profissional no âmbito das funções (nº de dias contados até 31 de agosto de 2018) Até 1095 dias – 2 pontos Entre 1096 dias e 2190 dias – 4 pontos Entre 2191 dias e 3650 dias – 6 pontos Entre 3651 dias e 5475 dias – 8 pontos Superior a 5475 dias – 10 pontos	10

Portalegre, 18 de setembro de 2018.

O Diretor
António Sequeira